

LEI Nº 3.330, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria a Escola de Governo de Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Escola de Governo de Palmas (EGP), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com a finalidade de promover a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, com o objetivo de alcançar a melhoria e eficiência da gestão pública.

Art. 2º Compete à EGP:

I - elaborar e implementar a política institucional de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

III - promover e estimular formações, capacitações, aperfeiçoamentos e aprimoramentos em nível de pós-graduação de servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;

IV - coordenar e desenvolver projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com órgãos e entidades da administração municipal das áreas correlatas, por meio da celebração de convênio, termo de cooperação técnica e institucional ou protocolo de intenções;

V - diagnosticar necessidades de capacitação, por meio de estudos e consultas aos órgãos e entidades da administração municipal, para a melhoria do desempenho funcional e indicadores institucionais;

VI - planejar, implementar, executar e avaliar ações e programas de capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento, em diferentes áreas e modalidades da administração pública;

VII - buscar intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de servidores e instituições de ensino superior, no país ou no exterior, em áreas de interesse e atuação da EGP, para a implantação de cursos e projetos conjuntos;

VIII - promover a formação e a qualificação dos servidores em temas relacionados à gestão pública, políticas institucionais, inovação, ética, desenvolvimento econômico e social no Município;

IX - promover ou apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de gestão pública, inovação, ciência e tecnologia;

X - promover e/ou estimular intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da educação profissional, da pesquisa científica e tecnológica no âmbito da administração pública;

XI - articular-se com outras entidades públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para atividades de pesquisa científica e tecnológica, no intuito de compatibilizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de que trata a [Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010](#), com os objetivos e as necessidades da política municipal de capacitação e aperfeiçoamento;

XII - monitorar e avaliar a eficácia, efetividade e eficiência das ações, planos e programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores atendidos pela Escola de Governo de Palmas;

XIII - registrar a participação dos servidores nas atividades de capacitação e aperfeiçoamento, como meio de garantir a validação dos cursos para fins de progressão funcional e desenvolvimento na carreira profissional, bem como emitir os certificados correspondentes;

XIV - estabelecer parcerias e cooperações técnicas com instituições de ensino, centros de pesquisa, organismos internacionais e outras entidades públicas e privadas, para o aprimoramento das atividades de capacitação e aperfeiçoamento;

XV - promover eventos, seminários, congressos e outras atividades acadêmicas voltadas ao desenvolvimento de competências e a difusão do conhecimento no âmbito da administração pública;

XVI - incentivar a educação continuada e a aprendizagem ao longo da vida, para a criação de mecanismos para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;

XVII - realizar estudos e pesquisas sobre metodologias inovadoras de ensino e capacitação aplicadas ao setor público;

XVIII - acompanhar, supervisionar e coordenar iniciativas para gestão e aplicação do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos.

Art. 3º A EGP possui unidades setoriais conforme previsto na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e seu funcionamento interno será disciplinado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A EGP poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento de suas competências institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, conforme disposições da [Lei nº 1.704, de 2010](#), e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas